

TERMO DE CONTRATO Nº 44/2023

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE COMBUSTÍVEIS (GASOLINA E DIESEL S10), PARA A MANUTENÇÃO DA FROTA DOS VEÍCULOS QUE COMPÕEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM CONSELHO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOM CONSELHO PERNAMBUCO E A EMPRESA AUTO POSTO SÃO JORGE LTDA. CONFORME PROCESSO LICITATÓRIO Nº 13/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2023, REGISTRO DE PREÇOS 002/2023.

1

Pelo presente instrumento, que si celebram, de um lado, **O MUNICÍPIO DE BOM CONSELHO, ESTADO DE PERNAMBUCO**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.285.954/0001-04, com sede à Rua Vidal de Negreiros, 43 – Centro – Bom Conselho/PE, CEP nº 55.330-000, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito o Sr. **JOÃO LUCAS DA SILVA CAVALCANTE**, brasileiro, solteiro, domiciliado nesta cidade, inscrito no CIC/MF sob o Nº 703.852.024-58, portador da cédula de Identidade Nº 9599574 SDS/PE, e, do outro lado, a empresa **AUTO POSTO SÃO JORGE LTDA**, inscrita no CNPJ de nº 17.860.585/0001-12, estabelecida à Rua Mário Melo, s/n – Centro – Bom Conselho/PE, doravante aqui denominada apenas **CONTRATADA**, neste ato representado pelo Sra. **Rayllany Acássia Rodrigues de Siqueira**, inscrita no CPF sob o nº 708.193.624-50, portadora da cédula de identidade nº 9.908.241 SDS/PE, tendo em vista a contratação, considerando o disposto na Lei nº 8.666, de 21.06.1993, e a homologação do processo Licitatório nº 13/2023, **Pregão eletrônico nº 003/2023**, têm entre si justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

Constitui o objeto do presente contrato **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE COMBUSTÍVEIS (GASOLINA E DIESEL S10), PARA A MANUTENÇÃO DA FROTA DAS SECRETARIAS QUE COMPÕEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM CONSELHO**, nos termos da proposta apresentada pela contratada, objeto do **Pregão Eletrônico Nº 003/2023**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FORNECIMENTO

- a) O prazo para entrega do objeto será em conforme edital após a entrega da ordem de fornecimento pela secretaria solicitante.
- b) Os valores são fixos e irrevogáveis, ressalvado o equilíbrio econômico financeiro da proposta.



CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

- a) O fornecimento será efetuado imediatamente após a autorização da secretaria solicitante;
- b) No ato do fornecimento do combustível deverá ser emitido cupom, indicando o valor registrado na bomba, bem como a quantidade exata do abastecimento.
- c) A CONTRATANTE recusará o combustível nos seguintes casos:
- . Densidade fora dos padrões;
 - . Erro quanto ao produto solicitado;
 - . Contaminação por quaisquer elementos não permitidos na sua composição;
 - . Presença de outras substâncias que o compõem em percentuais distintos dos permitidos pela legislação em vigor.

2

CLÁUSULA QUARTA - O VALOR CONTRATUAL

Pelo objeto do presente instrumento, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** valor total de **R\$ 2.452,000,00 (Dois milhões quatrocentos e cinquenta e dois mil reais)**, conforme disposto na proposta da **CONTRATADA**, adjudicada pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta), dias após a entrega do material, e comprovação e atestado do órgão requisitante quanto a especificação dos mesmos, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura e recebimento definitivo do objeto, comprovadas a manutenção das exigências da habilitação do contrato.

Parágrafo segundo - Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico financeiro inicial do contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.

Parágrafo Terceiro - Em caso de irregularidade, o pagamento será suspenso até que sejam sanadas as pendências, sem ônus para o **CONTRATANTE**.

Parágrafo Quarto - Caso seja de interesse da administração, o Município poderá antecipar o adimplemento das parcelas vincendas, quando da disponibilidade de recursos financeiros suficientes para quitação das mesmas.

CLÁUSULA SEXTA - DA FONTE DE RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Para fazer face às despesas resultantes deste Pregão, serão utilizados recursos próprios do Município, classificados nas seguintes dotações orçamentárias constantes do orçamento vigente:

ENTIDADE:	1- MUNICÍPIO DE BOM CONSELHO-PE
Órgãos:	6000- SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO 12000- SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA



	13000- SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA 14000- FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 11000- FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Unidade orçamentária:	6001; 12001; 13001; 14001; 11001; 14006
Proj./ Ativ.:	2.113- 1699; 2.146-19682; 2.173-1974; 2.123- 2136; 2.402-2151; 2.438-2607, 2608; 2.433-2563, 2564; 2.432-2545, 2546; 2.405- 2.409-2235, 2236; 2.431-2488, 2489; 2,934-2739, 2740; 2.425-2309, 2310; 2.410-2261, 2262; 2.129-1852, 1853; 2.133-1866, 1867; 2.138-1908; 2.197-19162.135-1883, 1884; 2.952-2495, 2496; 2.952-2541, 2542;
Elemento:	3.3.90.30.00- MATERIAL DE CONSUMO

CLÁUSULA SETIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO.

O presente contrato entrará em vigor a partir da data de sua assinatura e terá vigência de 12 (doze) meses ou até que se tenham cumprido todas as obrigações firmadas, incluindo-se as garantias de fábrica oferecidas, as quais deverão ser as mesmas do modelo adquirido, podendo ser rescindido ou prorrogado, caso seja de interesse da administração.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA**:

I - Entregar os materiais rigorosamente de acordo com as especificações constantes no Edital e na proposta ofertada, obedecidos aos critérios e padrões de qualidade predeterminada; deverá ser observado o critério definido pela Prefeitura;

II - Responsabilizar-se pelos encargos, trabalhista, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato;

III - Fornecer mediante solicitação escrita, todas as informações julgadas relevantes pelo **CONTRATANTE**;

IV - Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos conforme especificados neste Contrato sujeitando-se às penas e multas estabelecidas, além das aplicações daquelas previstas no art. 81 da Lei 8.666/93, e alterações posteriores;

V - A **CONTRATADA** fica obrigada a substituir o produto que não apresentar condições de serem utilizados, ou no momento do recebimento apresente qualquer tipo de dano.



VI – Os serviços objeto desta licitação, mesmo entregues e aceitos ficarão sujeitos à correção desde que comprovada a pré-existência de defeitos, bem como alterações na forma da prestação dos serviços que comprometam sua integridade;

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do **CONTRATANTE**:

- I. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, conforme o estabelecido na cláusula quarta.
- II. Acompanhar e fiscalizar a execução do presente instrumento, comunicando à **CONTRATADA** as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO DE ENTREGA

A entrega do produto será fiscalizada e supervisionada por servidores deste Município, que informará as falhas que observar e as providências tomadas para saná-las ou ainda a recusa da **CONTRATADA** em saná-las.

Parágrafo primeiro – Caso o referido serviço não esteja de acordo com os termos da proposta apresentada, bem como não atenda ao contido no Edital, será o mesmo devolvido.

Parágrafo segundo – Ocorrendo a hipótese prevista no parágrafo anterior, terá a empresa **CONTRATADA** o prazo de 72 (setenta e duas) horas, contadas a partir do recebimento do comunicado expedido pela **PREFEITURA**, para sanar os problemas detectados e, se for o caso, substituir o produto entregue por outro compatível com a proposta apresentada, dos termos do objeto de licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial, ou atraso injustificado no objeto deste contrato, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal ressalvado os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração, e ainda garantida a prévia e ampla defesa, **SERÃO APLICADAS** às seguintes cominações, cumulativamente ou não:

I – Advertência;

II – Multa. Nos seguintes termos:

- a) Pelo atraso na execução, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor global, por dia decorrido, **até o limite de 10% do valor dos bens não entregues**;
- b) Pela recusa em realizar o serviço, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do(s) bem(s);
- c) Pela demora em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas dos próprios fornecidos, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição, 2% (dois por cento) no valor do bem, por dia ocorrido, **até o limite de 10% do valor dos bens não substituído-corrigidos**;



- d) Pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas na execução, entendendo-se como recusa o fornecimento não efetivado nos 03 (três) dias que seguirem a data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do fornecimento rejeitado;
- e) Pelo não cumprimento de quaisquer condições fixado na Lei 8.666/93, com alterações, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

5

III – Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE, pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base no item anterior.

Parágrafo Primeiro - Pelos motivos que se seguem, principalmente a CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas nos incisos III e IV do parágrafo anterior.

I – descumprimento do prazo de execução;

II – recusa em atender alguma solicitação para correção na execução, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 08(oito) horas, contadas da data da rejeição, devidamente notificada;

III – não execução do serviço de acordo com as especificações e prazos estipulados neste Edital.

Parágrafo Segundo – Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, no que couberem às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações, inclusive durante todo o prazo de validade dos produtos fornecidos.

Parágrafo Terceiro – As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

Parágrafo Quarto – Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devido à CONTRATADA as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

Constitui motivo para rescisão do presente contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no Art.78, da Lei Federal nº 8.666 de 21.06.93, desde que cabível à presente contratação, resguardadas as prerrogativas conferidas por esta lei, consoante o que estabelece o seu Art.58.

Parágrafo Primeiro – quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art.78, sem haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados que houver sofrido, tendo ainda assegurado os direitos elencados nos incisos do parágrafo segundo, do art.79, no que couber.

Parágrafo Segundo – As formas de rescisão contratual são as prescritas no artigo 79 da Lei nº 8.666/93.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

A **CONTRATADA** fica obrigada a manter durante a vigência deste, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

Integram o presente instrumento, como se transcritos estivessem, o Edital do **Pregão Eletrônico Nº 003/2022**, com seus anexos, e a proposta da **CONTRATADA** adjudicada pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Aplicar-se-á Lei nº 8.666/93, com suas posteriores modificações, aos casos omissos do presente contrato.

Parágrafo Primeiro – É competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, o foro da Comarca de Bom Conselho – PE, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Parágrafo Segundo – E para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, foi lavrado o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, uma das quais se destina à **CONTRATADA**, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes.

Bom Conselho/PE, 22 de Agosto de 2023.

JOÃO LUCAS DA SILVA CAVALCANTE
CONTRATANTE

AUTO POSTO SÃO JORGE LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:

THIAGO PORFIRIO DONATO
CPF Nº 043.614.954-08

TATIANA MIRANDA DE ARAÚJO
CPF Nº 052.587.724-03



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 13/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2023
REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2023

7

Aos 22 (vinte e dois) dias do mês de Agosto do ano de 2023, **O MUNICÍPIO DE BOM CONSELHO, ESTADO DE PERNAMBUCO**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.285.954/0001-04, com sede à Rua Vidal de Negreiros, 43 – Centro – Bom Conselho/PE, CEP nº 55.330-000, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito o Sr. **JOÃO LUCAS DA SILVA CAVALCANTE**, brasileiro, solteiro, domiciliado nesta cidade, inscrito no CIC/MF sob o Nº 703.852.024-58, portador da cédula de Identidade Nº 9599574 SDS/PE, e, do outro lado, a empresa **AUTO POSTO SÃO JORGE LTDA**, inscrita no CNPJ de nº 17.860.585/0001-12, estabelecida à Rua Mário Melo, s/n - Centro – Bom Conselho/PE, doravante aqui denominada apenas **CONTRATADA**, neste ato representado pelo Sra. **Rayllany Acássia Rodrigues de Siqueira**, inscrita no CPF sob o nº 708.193.624-50, portadora da cédula de identidade nº 9.908.241 SDS/PE, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATADO**. Adiante firmado, consoante os termos do instrumento de contrato que se integra a este ajuste como se nele estivesse transcrito, fazem-se presentes, para o fim especial de celebrarem o presente instrumento, nos termos da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, atualizada e consolidada pela Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, e pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, da Lei nº 10.520/2002.

DO OBJETO

CLÁUSULA I - O objeto da presente ata é a **FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO PARCELADA DE COMBUSTÍVEIS (GASOLINA E DIESEL S10), PARA A MANUTENÇÃO DA FROTA DAS SECRETARIAS QUE COMPÕEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM CONSELHO**, conforme especificações constantes no termo de referência.

DA EMPRESA VENCEDORA

CLÁUSULA II - Empresa(s) vencedora(s):

Empresa: **AUTOPOSTO SAO JORGE LTDA EPP**

CNPJ 17.860.585/0001-12 - INSCRIÇÃO ESTADUAL: 052377776

Representante: **Rayllany Acássia Rodrigues de Siqueira**

CPF/MF: 708.193.624-50 RG: nº 9.908.241 Órgão Exp.: SDS/PE

Endereço: Rua Mário Melo, s/n - Centro – Bom Conselho/PE

Telefone: (87) 3771-1930

E-mail: postosaojorgeleite@hotmail.com



DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA TERCEIRA - Planilha Demonstrativa de Preços:

8

Item	Especificação detalhada do item	Qtd.	Un id.	Valor Unitário	Valor Total	Percentual de desconto sobre a ANP	Empresa Vencedora
01	Gasolina Comum; PREÇO CONFORME MÉDIA ARITIMETICA DO VALOR MÁXIMO OBSERVADO EM CONSULTA A ANP EM 18/08/2023.	80.000	L	R\$ 5,65	R\$ 452.000,00	- 0,35 %	AUTOPOSTO SAO JORGE LTDA EPP
02	Diesel S-10 PREÇO CONFORME MÉDIA ARITIMETICA DO VALOR MÁXIMO OBSERVADO EM CONSULTA A ANP EM 18/08/2023	400.000,00	L	R\$ 5,00	R\$ 2.000.000,00	- 0,40 %	AUTOPOSTO SAO JORGE LTDA EPP
Valor total R\$ 2.452,000,00 (Dois milhões quatrocentos e cinquenta e dois mil reais)							

a) Preço mensal de faturamento = (PREÇO MÉDIO NACIONAL - PERCENTUAL DE DESCONTO ARREMATADO).

b) A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo ao Órgão Gerenciador convocar os Fornecedores registrados para negociar o novo valor.

c) Caso o fornecedor registrado se recusar a baixar os seus preços, o Órgão Gerenciador poderá liberá-lo do compromisso assumido, uma vez frustrada



a negociação e convocar os demais fornecedores visando a igual oportunidade de negociação.

DA VIGÊNCIA DA ATA

CLÁUSULA QUARTA - A vigência da Ata de Registro de Preço proveniente deste Pregão será de 12 (doze) meses contados a partir da publicação da respectiva Ata, podendo ser prorrogado por uma única vez por igual período.

DA REVOGAÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA V - O fornecedor registrado poderá ter o seu registro de preços revogado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA VI - A revogação do seu registro poderá ser:

- a) A pedido do próprio fornecedor, quando:
- b) Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior.
- c) Por iniciativa da PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM CONSELHO, quando o fornecedor registrado:
- d) Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- e) Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- f) Por razões de interesses públicas, devidamente motivadas e justificadas;
- g) não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- h) Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, as solicitações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- i) Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nas solicitações dela decorrentes;
- j) Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM CONSELHO** fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos Proponentes a nova ordem de registro.



DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES

CLÁUSULA VII - A contratação com o fornecedor registrado observará a classificação segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva da licitação que deu origem à presente ata e será formalizada mediante instrumento contratual, conforme disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666/93, e obedecidos os requisitos pertinentes do Decreto nº 7.892/13.

CLÁUSULA VIII - O órgão convocará a fornecedora com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis para assinar o Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA IX - Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

CLÁUSULA X - A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões contratuais que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA XI - A Contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

CLÁUSULA XII - Serão responsáveis pela observância às leis, decretos, regulamentos, portarias e demais normas legais, direta e indiretamente aplicáveis ao Sistema de Registro de Preços.

CLÁUSULA XIII - Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear os serviços prestados e prover os pagamentos dentro dos prazos convencionados.

CLÁUSULA XIV - Processar e liquidar a fatura correspondente aos valores, através de Ordem Bancária, ficando O FORNECEDOR ciente de que as certidões apresentadas no ato da contratação deverão ter seu prazo de validade renovada a cada vencimento.

DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

CLÁUSULA XV - O FORNECEDOR será responsável pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao Sistema de Registro de Preços, bem como, aplicáveis aos casos de subcontratação.

CLÁUSULA XVI - Durante a vigência da Ata de Registro de preços, O FORNECEDOR deverá:



- a) Atender prontamente às solicitações da **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM CONSELHO** no fornecimento dos produtos e nas quantidades e especificações da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com a necessidade deste Município, a partir da solicitação do Setor Responsável.
- b) Fornecer os produtos de forma adequada e nos quantitativo solicitados.
- c) A nota fiscal dos serviços prestados deverá ser acompanhada pelas Certidões Negativa de Débito junto ao INSS e FGTS devidamente atualizadas.
- d) Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados ao **MUNICÍPIO DE BOM CONSELHO** ou a terceiros, por ação ou omissão nos serviços prestados.
- f) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do MUNICÍPIO DE BOM CONSELHO.
- g) Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE.
- h) Responsabilizar-se pelo custeio das despesas que incidam ou venham a incidir sobre a execução dos serviços a serem prestados.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA XVII - Será aplicada uma multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor previsto no presente edital para contratação e, ainda poderá ficar impedido de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, o licitante que;

- a) Ensejar retardamento da realização do certame;
- b) Comentar fraude fiscal;
- c) Deixar de apresentar documento exigido para participação no certame;
- d) Apresentar documento ou declaração falsa;
- e) Não manter a proposta de preços;
- f) Comportar-se de modo inidôneo;
- g) Falhar ou fraudar a execução do contato; e
- h) Descumprir prazos

CLÁUSULA XVIII - Aplicar-se-ão as sanções descritas no subitem anterior quando a empresa deixar de assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias, contados da comunicação da contratante, que poderá ser efetuada por meio de contato telefônico, envio de fax ou de e-mail, ou qualquer meio hábil.



CLÁUSULA XIX - A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a empresa adjudicatária às sanções previstas na Seção II do capítulo IV da Lei 8.666/93 c/c/ art.7º da Lei 10.520/2002, podendo a Administração, garantida a prévia defesa, aplicar ao **FORNECEDOR** as seguintes sanções:

12

- a) Advertência
- b) Multa de 0,2 (dois décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor total, o descumprimento das obrigações assumidas até o 30º trigésimo dia;
- c) Multa de 0,5 (cinco décimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 15% (quinze por cento), sobre o valor total, no descumprimento das obrigações assumidas, após o 30º (trigésimo) dia, sem prejuízo das penalidades;
- d) Multa indenizatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total, no descumprimento das obrigações assumidas;
- e) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, consoante inciso IV, Art. 87 da Lei 8.666/93;
- g) No descumprimento parcial das obrigações, o valor da multa será calculado de forma proporcional ao inadimplemento;
- h) As demais sanções poderão ser aplicadas juntamente com a multa, facultada a defesa do interessado, no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- i) A multa aplicada após regular processo administrativo será descontada da garantia ou pagamento eventualmente devido a Contratante ou ainda quando for o caso, cobrada judicialmente;
- j) As penalidades previstas poderão ser suspensas no todo ou em parte, quando o atraso no cumprimento das obrigações for devidamente justificado pela empresa Contratada, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis e aceitos pela Contratante.





PREFEITURA DE
Bom Conselho
SEGUINDO NO CAMINHO CERTO

A presente Ata, após lida e achada conforme, será impressa em 03 (vias) de igual teor, e assinada pela autoridade competente do município e os fornecedores do quadro acima

13

Bom Conselho/PE, 22 de Agosto de 2023.

JOÃO LUCAS DA SILVA CAVALCANTE
ORGÃO GERENCIADOR
Prefeitura Municipal de Bom Conselho
Ordenador de Despesas

AUTOPOSTO SAO JORGE LTDA EPP
FORNECEDOR REGISTRADO



PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloud-it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/51-20230822102610.pdf>
assinado por: idUser 199